



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

**NOTA n. 00007/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.003248/2020-55**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: Análise de minuta de Projeto de Lei que altera o artigo 71 da LPI (PL 1.462/2020)**

1. Trata-se de consulta relacionada ao Projeto de Lei n 1.462/2020 que " *Altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional*".
2. A Procuradoria já manifestou-se nos autos, emitindo o Parecer n. 00006/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n 00051/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, sugerindo que a Presidência do INPI se posicionasse de forma parcialmente favorável ao Projeto, com emendas.
3. Sugeriu-se, ainda, a seguinte redação a ser proposta para a reforma do dispositivo:  
*"Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou do pedido de patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou do pedido, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular. (NR)*  
*§1o . O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.*  
*§2o. Havendo declaração de emergência de saúde pública de importância nacional pelas autoridades nacionais competentes, fica dispensada a constatação de que o titular da patente ou do pedido de patente, diretamente ou por intermédio de licenciado, não atende às necessidades decorrentes da situação de emergência. (NR)*  
*§3o. Nos casos do parágrafo anterior, caberá ao INPI publicar a relação de patentes e pedidos de patente identificados como suscetíveis de uso relacionado à emergência de saúde e, caso concedida a licença compulsória, promover as anotações no respectivo processo administrativo, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado. (NR)"*
4. Através de Despacho de 16/07, a Coordenação de Relações Institucionais encaminha novamente os autos à Procuradoria, considerando a apresentação de "*pequenas inclusões por parte da CGTEC, em relação ao material apresentado nas Notas Técnicas iniciais*".
5. A CGTEC, de fato, apresentou tabela comparativa entre o texto do Projeto de Lei e as propostas constantes das manifestações das áreas técnicas do INPI.
6. O Despacho ora elaborado pela CGTEC traz algumas inovações: uma nova redação para o §1o do artigo, além da inclusão dos §§4o e 5o.
7. No que se refere à proposta apresentada para uma nova redação do §1o, a Procuradoria entende que a matéria já vem sendo disciplinada adequadamente pelo Decreto n 3.201/99, com as alterações promovidas pelo Decreto n 4.830/2003, parecendo desnecessário, *smj*, que venha a ser alçada à disciplina legal do tema.
8. Por fim, no que tange à inclusão dos §§4o e 5o, constata-se que a proposta não encontra-se acompanhada por qualquer fundamentação ou justificativa técnica que permita uma análise quanto à sua viabilidade e à identificação de eventuais óbices jurídicos.
9. Diante do exposto, a Procuradoria reitera os termos da manifestação jurídica já apresentada nos autos, consubstanciada no Parecer n. 00006/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU.
10. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402003248202055 e da chave de acesso b9466b39

---

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 462562436 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 17-07-2020 13:22. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.

---